

TERMO DE REFERÊNCIA (Revisão 2)

REQUISIÇÃO DE COMPRA 97660

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO DE AUDITORIA, PARA AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA NUCLEP, COM BASE NOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO 9001:2015)

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa certificadora, credenciada, para prestação de serviço não continuado de auditoria, para avaliação e manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da NUCLEP, com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de auditoria, para avaliação e manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da NUCLEP, com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 tem a finalidade de atender ao interesse da Alta Direção da NUCLEP na manutenção da certificação do seu Sistema de Gestão da Qualidade considerando a natureza da atividade da empresa no mercado nacional e internacional de equipamentos pesados para a indústria naval, exploração de petróleo e geração de energia.

2.2. Importante destacar, embora seja de amplo conhecimento e disseminação pela NUCLEP a importância da certificação ISO 9001, como uma das vantagens competitivas da empresa, no mercado nacional e internacional.

2.3. A Nuclep possui certificação ISO 9001 registrada no certificado BR040561, cuja validade expira em 12/10/2026 e seguindo seu direcionamento estratégico, necessita manter a certificação.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a NUCLEP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- (1) Execução de uma auditoria de recertificação, em 2026, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
- (2) Uma análise de relatório e decisão de recertificação.
- (3) Emissão de certificado de conformidade ISO 9001:2015, em português e inglês, impresso e digital, com validade de 3 (três) anos.
- (4) Execução de uma auditoria de manutenção, em 2027, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
- (5) Uma análise de relatório e decisão de manutenção da certificação.
- (6) Execução de uma auditoria de manutenção, em 2028, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
- (7) Uma análise de relatório e decisão de manutenção da certificação.
- (8) Execução de três auditorias de acompanhamento, na NUCLEP, para evidenciar ações corretivas, caso necessário.
- (9) Autorização de registro e utilização dos símbolos e logomarca do INMETRO bem como de um dos organismos de certificação internacional, tais como: DAR/TGA, ANAB, RVA ou UKAS, totalizando 2 registros e ser reconhecido pelo IAF – International Accreditation Forum, para o escopo pretendido por esta empresa.
- (10) Os serviços deverão ser realizados por auditores qualificados que tenham certificado de Auditor Líder da Qualidade (Lead Auditor) e experiência em auditorias da qualidade em órgãos públicos, indústrias metalúrgicas ou navais.
- (11) Emitir os Certificados de Autorização com a data de validade renovada.
- (12) Local dos serviços: A auditoria será realizada no endereço Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar. - Itaguaí – RJ – Cep: 23825-410
- (12) A execução dos serviços será iniciada em data a ser acordada entre ambas as partes, após a emissão da ordem de serviço, pela NUCLEP.

4.2. PREÇOS

No preço dos serviços estarão incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, seguro e quaisquer indenizações, bem como todos os ônus tributários, fiscais, para fiscais, administrativos e financeiros decorrentes da execução dos serviços objeto da Contratação, bem como as despesas com estadia, transporte e alimentação dos prepostos da contratada, na ocasião da entrega e devolução dos documentos.

No preço também estão incluídas auditorias de Follow up que podem ocorrer ou não, a depender da necessidade da Nuclep.

Auditorias de acompanhamento (follow up) poderão ser realizadas ao longo do prazo de vigência do contrato. Seus valores estão discriminados no instrumento contratual.

4.3. EVENTOS DE PAGAMENTO

Ciclo	Atividade	Evento de Pagamento
1	Auditoria de recertificação	Recebimento do relatório de auditoria
2	1ª Auditoria de manutenção	Recebimento do relatório de auditoria
3	2ª Auditoria de manutenção	Recebimento do relatório de auditoria
Custos adicionais	Auditoria de acompanhamento ou follow-up (se ocorrer)	Recebimento do relatório de auditoria
	Autorização de registro e utilização dos símbolos e logomarca do INMETRO bem como do organismo de certificação internacional DAR/TGA, ANAB, RVA ou UKAS, totalizando dois registros.	Recebimento do certificado
	Certificado eletrônico em outro idioma além do original	Recebimento do certificado

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de (36) trinta e seis meses, com início na data de sua assinatura, improrrogáveis.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência DE Gestão de QSMS, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

6.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

6.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal

7.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

- I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

- 7.3.** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.5.** Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 7.6.** A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 8.2.** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 8.3.** O Fiscal/Gestor do contrato avaliarão o relatório emitido e, se o mesmo atender ao escopo contratado, avisará à Contratada para que esta emita a nota fiscal. A nota fiscal não deverá ser emitida antes deste evento.
- 8.4.** O pagamento será realizado 30 dias após a emissão/entrega da nota fiscal, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 8.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$\frac{\quad}{365}$$

- 8.7.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

- 8.8.** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 8.9.** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 8.9.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- 8.9.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- 8.9.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.3.** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 9.4.** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 9.5.** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 9.6.** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Entregar, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 10.2.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.



10.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

10.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

11.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

12. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

12.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

12.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

12.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

12.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2(dois) anos.

14.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

14.2 Da Advertência:

14.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da subitem 20.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3 Da Multa de mora:

14.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

14.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

14.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

14.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

14.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

14.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará a pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

14.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

14.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

14.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

14.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

14.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

14.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

14.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

14.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

14.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se previsto no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

14.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

14.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

14.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 14.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

14.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

14.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia da execução.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

17. ENCAMINHAMENTO

17.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Gestão de QSMS, Rodrigo Lopes Chaves, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, mediante despacho motivado.

Itaguaí, 02 de junho 2026.

Solange Coelho Rodrigues  Assinado de forma digital por Solange
Coelho Rodrigues
Dados: 2026.06.02 16:29:11 -03'00'

Elaborado por:

Rodrigo Lopes Chaves  Assinado de forma digital por Rodrigo Lopes
Chaves
Dados: 2026.06.02 16:25:01 -03'00'

Autorizado por: